



## Prefeitura Municipal de Teresina

**DECRETO Nº XXXXX , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre novas medidas de combate à COVID-19 à luz do cenário epidemiológico atual, altera o Decreto 22.200, de 7 de março de 2022, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os indicadores epidemiológicos dispostos no *Painel Situacional da COVID-19 em Teresina*, emitido pelo *Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS-FMS)*;

**CONSIDERANDO** as recomendações atualizadas da *Agência Nacional de Vigilância Sanitária* sobre uso de máscaras em serviços de saúde;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Será obrigatório o uso de máscaras por indivíduos com sintomas da doença, teste positivo ou contato recente com indivíduo com COVID-19;

**Art. 2º** Será obrigatório o uso de máscaras em todos os serviços de saúde, ressalvas as exceções previstas para crianças menores e indivíduos incapazes de manuseá-las adequadamente;

**Art. 3º** As visitas a pacientes hospitalizados serão restringidas a um visitante por dia (observado o disposto no Art. 4º.) e a, no máximo, duas horas por dia, respeitando-se a rotina estabelecida pelo gestor da unidade;

**Art. 4º** Está recomendado o uso de máscaras em indivíduos sob maior risco de desenvolver formas graves de COVID-19 (*idosos, gestantes, puérperas, imunocomprometidos, transplantados e portadores de câncer, acidente vascular cerebral, doença renal crônica, doenças pulmonares crônicas, cardiopatia grave, hepatopatia crônica, diabetes mellitus não controlado e obesidade*), bem como em indivíduos com indicação médica de manter o uso ou que, por decisão individual, prefira manter o uso;

**Art. 5º** Modificações significativas no cenário epidemiológico poderão implicar na revogação das medidas contidas em qualquer das etapas de flexibilização, sob instrumento normativo próprio;

**Art. 6º** O monitoramento para parametrização permanecerá e, com base neles, medidas adicionais poderão ser publicadas em instrumento normativo próprio, sob anuência do CIEVS-FMS e da Vigilância Sanitária Municipal;

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de dezembro de 2023.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

**ADMILSON LUSTOSA BRASIL**  
Secretário Municipal de Governo